

## LEI N.º 650/2013

### **EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

**§ 1º.** A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

**§ 2º.** O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

**I - demonstrativo contábil informando:**

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

**II - relatório discriminado contendo:**

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**§ 3º.** O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

**§ 4º.** A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

**Art. 2º.** Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos..

**Parágrafo único.** A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 4º.** O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 5º.** Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, em 27 de março de 2013.



**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal